



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 21/2017

Dispõe sobre a publicação em site na Internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no Município de Corumbá.

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal e demais conveniados.

Parágrafo único - Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Clínicas e Laboratório conveniados e todos centros de atendimento das demais áreas que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

Art 3º - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art 5º - O serviço regulamentado nesta lei não substitui a consulta pessoal à lista de espera nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Art 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 18 de Setembro de 2017

Chicão Vianna
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência e comodidade à assebilidade dos usuários no setor da Saúde Pública Municipal em Corumbá, no que se refere às listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos.

Deste modo, os usuários da Rede Municipal de Saúde terão maior comodidade pelo de acesso através da internet à informação referente à sua consulta, tratamento, cirurgia ou qualquer outro procedimento relacionado à saúde.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Chicão Vianna
Vereador(a)

